ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ N°01.689.011/0001-93
Rua Gerson Borges Leal, n° 1000 — Centro — Sussuapara — Piauí
CEP 64.610-000
Sussuapara.camara@gmall.com
Sussuapara.pi.leg.br

PMS FLS 40

CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSAPARA-PI. pessoa iurídica de direito público, estabelecida na Rua Gerson Borges Leal, N° 1000 - Centro - CEP. 64.610-000 na cidade de Sussuapara - PI, inscrita no CNPJ n• 01.689.011/0001-93 neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Antônio Manoel dos Santos, do outro lado a empresa: Danilo Pereira Sousa, estabelecida a Rua Torquato Neto n• 147 — B. Boa Sorte — Picos-PI, portadora do CNPJ: 52.764.352/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Danilo Pereira Sousa. Doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, para fins que se especifica nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria administrativa e gestão pública em todos os aspectos necessários ao Poder Legislativo Municipal, bem como auxiliar no assessoramento na área de planejamento objetivando a modernização organizacional e estruturação da controladoria interna de acordo com as especificações contidas na Lei de controle interno vigente. A referida contratação terá por objetivo auxiliar a Câmara Municipal no planejamento das atividades e ainda, a plena orientação para o pleno atendimento as disposições legais e recomendações dos órgãos de fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com que as políticas públicas ampliadas de forma significativa e complexas pelos órgãos de fiscalização das atividades do Poder Legislativo, as quais permitem a justificação e contratação para o aprimoramento e implementação de rotinas para realização de suas atividades afim, necessidade reveladas, tanto pela insuficiência de pessoal na Câmara Municipal, quanto por caráter sazonal ao longo do ano, evidenciada pela objetividade esperada do trabalho a ser desenvolvido face as normativas vigentes e outras a serem editadas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) que deverá ser pago até o dia 20 do mês em referência, na Conta Corrente 30.678-9 Agência 3350-2 Banco do Brasil cuja quitação se efetivará através da emissão de nota fiscal eletrônica em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO ÚNICO — O nâo pagamento do valor dos serviços prestados permitirá a contratada o direito à cobrança de 5% de multa e 1°4 de juros, por dia de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pela contratada no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO: O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá a contratada suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO: A contratante poderá a qualquer momento suspender o pagamento dos serviços da contratada, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ N°01.689.011/0001-93
Rua Gerson Borges Leal, n° 1000 — Centro — Sussuapara — Piauí
CEP 64.610-000
Sussuapara.camara@gmall.com
Sussuapara.pi.leg.br

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade civil e profissional da contratada fixar-se-á nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO: Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papeis em geral pertencentes ao contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS E MATERIAIS: 0s impressos de pasta de documentos e demais materiais de expediente e consumo necessários à execução dos serviços ora contratados, será de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, compreendendo o período de 08 de Fevereiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02(vias) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Sussuapara, PI, 08 de Fevereiro de 2024.

Danilo Pereira Sousa
Administrador Proprietário

Antônio Manoel dos Santos
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Hellen Carvalho Santos

2ª Rosimar Borges veloso costa